

Prezados Sócios/Proprietários,

Conforme teor da Portaria 1.032, de 18 de maio de 2020, do Detran-MG, as atividades das Motopistas credenciadas estão sendo retomadas na data de hoje, dia 19 de maio.

Trata-se de um retorno gradual, mediante o controle de acessos e algumas restrições, com o objetivo primordial de evitar aglomerações e de permitir o devido distanciamento entre os funcionários e os alunos.

A nova dinâmica de funcionamento encontra justificativa no atual cenário mundial, marcado pela Pandemia da COVID-19. Para minimizar os efeitos negativos da propagação da doença e evitar a disseminação descontrolada do novo vírus, deve ser obedecido, incondicionalmente, o Protocolo de Funcionamento apresentado na forma do ANEXO deste comunicado.

O retorno das atividades das Motopistas, ora autorizado pelo Detran-MG, será efetivado desde que não contrarie as determinações/diretrizes do MUNICÍPIO EM QUE ESTIVEREM SEDIADAS. É importante ressaltar que, diante da autonomia dos Estados e dos Municípios para gerirem suas circunscrições territoriais durante a Pandemia, haverá cidades mineiras nas quais os alvarás de funcionamento poderão estar suspensos, de modo que, nesse contexto, caberá à Motopista verificar se o município onde exerce suas atividades, em razão das peculiaridades locais, está autorizando o seu funcionamento.

Visando tornar públicas as diretrizes atuais dos procedimentos de competência das Motopistas, fica desde já estabelecido que a presente mensagem e o Protocolo de Funcionamento sejam afixados em local visível da recepção com as páginas em ordem sequencial de demonstração (dispensando o manuseio).

Advertimos que o descumprimento das medidas sanitárias contidas nos Protocolos citados poderá acarretar para Motopista penalidades administrativas, inclusive a suspensão cautelar, sem prejuízo das demais sanções.

A Divisão de Habilitação permanece à disposição das Motopistas e de seus colaboradores para dirimir dúvidas e promover as orientações que se fizerem necessárias, sobretudo aquelas que se referem ao enfrentamento da Pandemia.

Flávia Portes Teixeira Camargo
Delegada de Polícia Civil
Chefe da Divisão de Habilitação do Detran-MG
MASP 1.237.849-3

ANEXO

**Protocolos para o funcionamento das Motopistas credenciadas durante a
pandemia de COVID-19**

- l) Protocolos relacionados às atividades administrativas, ao ambiente da empresa e aos colaboradores/trabalhadores:
1. Redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção e ao estritamente necessário para o funcionamento da Motopista;
 2. Afixação de barreira de proteção física para os funcionários quando em contato com o cliente na recepção;
 3. Atendimento simultâneo a no máximo 1(um) cliente a cada 4 (quatro) m² de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2 (dois) metros entre um cliente e outro;
 4. Permissão para a entrada de alunos/clientes no estabelecimento somente se estiverem utilizando máscaras;
 5. Proibição de realização de eventos de captação de alunos que gerem aglomeração de pessoas no estabelecimento e nas vias públicas próximas;
 6. Demarcação das áreas de circulação interna com a sinalização da distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre um aluno/cliente e outro;
 7. Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades exercidas e em quantidades suficientes para os funcionários em trabalho presencial;
 8. Disponibilização de álcool em gel ou álcool a 70% e de papel toalha na recepção e nas demais repartições, à disposição dos alunos, clientes e funcionários;
 9. Disponibilização de sabão para higienização das mãos e papel toalha para secagem nos banheiros (proibição de toalhas de tecido);
 10. Orientação aos funcionários para que realizem a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilização de máquinas de cartões de crédito;
 11. Higienização obrigatória e minuciosa do leitor biométrico, com álcool gel a 70%, entre uma validação biométrica e outra;
 12. Higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, balcões, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones e de todas as superfícies metálicas com álcool a 70%;
 13. Reforço dos procedimentos de limpeza dos pisos, sanitários e áreas de circulação de clientes.

14. Manutenção do ambiente de trabalho com ventilação adequada e portas e janelas abertas sempre que possível – a utilização de aparelho de ar condicionado deve ser evitada;
15. Proibição de utilização de bebedouros coletivos – caso a Motopista possua bebedouro, este deve ser lacrado;
16. Proibição da permanência de acompanhantes nas dependências da Motopista e durante os treinos práticos, bem como de alunos que já tenham finalizado suas aulas;
17. Isolamento da arquibancada, com a proibição de sua utilização, para evitar aglomeração e a permanência de pessoas no local desnecessariamente;
18. Proibição do acesso e de mesas compartilhadas nos espaços de conveniência;
19. Limitação da permanência de até 10 (dez) veículos (motocicletas e ciclomotores) simultaneamente na área total da Motopista;
20. Suspensão do atendimento aos alunos que integram o grupo de risco;
21. Preenchimento de formulário/questionário (a ser disponibilizado) contendo perguntas acerca do estado de saúde do aluno/candidato. Na eventualidade de algum sintoma, o aluno/candidato deverá ser orientado a isolar-se ou a procurar alguma unidade de saúde;
22. Funcionários que integram o grupo de risco devem permanecer em casa e realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho.
23. Funcionários que residem com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, podem realizar seus serviços em regime de home-office ou teletrabalho.
24. Caso apresentem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, os funcionários devem ser afastados imediatamente de suas atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias. Se os sintomas persistirem, deverão permanecer afastados até a completa melhora.

II) Protocolos relacionados às aulas práticas de direção veicular:

1. Exigência de que o aluno, bem como o instrutor, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – sobretudo máscaras – e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;
2. Higienização obrigatória e minuciosa dos veículos (motocicletas ou ciclomotores) a cada troca de aluno e em todas as partes de contato como guidon, manoplas e manetes, bem como no assento, no tanque de combustível e retrovisores;
3. Proibição de utilização de capacete de forma compartilhada: cada aluno deve levar seu próprio capacete;
4. No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão.